



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 136/2026 - CONSUP/IFRN

24 de setembro de 2026

Aprova a Política de Transparência no âmbito deste Instituto Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 16 e 17 de julho de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.005631.2025-26](#), de 13 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, a Política de Transparência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência e Acesso à Informação do IFRN, com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação e promover uma cultura de transparência, controle social e integridade na gestão pública.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todas as unidades administrativas e acadêmicas da Reitoria e dos Campi do IFRN, abrangendo servidores, estudantes, funcionários terceirizados, estagiários e qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a Instituição.

Art. 3º O acesso à informação no IFRN será executado em conformidade com os princípios da administração pública e as seguintes diretrizes:

- I – publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – foco no cidadão para a definição de prioridades de transparência e abertura de dados;
- IV – utilização de meios de comunicação e tecnologia da informação para viabilizar e facilitar o acesso;
- V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e ao controle social da administração pública;

VI – garantia da primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;

VII – uso de linguagem simples, clara e acessível;

VIII – respeito à proteção dos dados pessoais, em estrita observância à LGPD e à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN.

Art. 4º Para os fins desta Política, aplicam-se as definições constantes na Lei de Acesso à Informação, em seu Decreto regulamentador e na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN.

Capítulo II

Da Transparência Ativa

Art. 5º É dever do IFRN promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seu sítio eletrônico oficial, por meio de seção específica denominada "Acesso à Informação", a qual deverá ser posicionada, obrigatoriamente, no menu principal de primeiro nível da página, de modo a garantir o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União e a facilitar a localização imediata pelo cidadão.

Art. 6º O menu de "Acesso à Informação" seguirá rigorosamente a sequência, a nomenclatura e a estrutura de seções estabelecidas no Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos que integram a Administração Pública Federal ou em outro documento ou norma que venha a substituí-lo ou atualizá-lo.

§1º Além das seções estabelecidas no GTA, serão disponibilizadas as seções:

I – Transparência e Prestação de Contas;

II – Proteção de Dados Pessoais: página exclusiva com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN, informações sobre o tratamento de dados (bases legais do art. 23 da LGPD) e a identidade e informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EDP);

III – Boletins de Serviços;

IV – Documentos Institucionais.

§2º O IFRN poderá incluir novas seções no menu de acesso à informação, a fim de atender outros dispositivos legais e normativos.

Art. 7º O portal do IFRN e seus sistemas atenderão aos seguintes requisitos técnicos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara e com opções de filtragem por período, tipo de conteúdo e assunto;

II – possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;

III – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis;

V – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Capítulo III

Da Transparência Passiva

Art. 8º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) ou presencialmente no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem a necessidade de apresentar justificativa.

Art. 9º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do IFRN, vinculado à Ouvidoria, é a unidade responsável por:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber e registrar os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer a informação de forma imediata;

III – encaminhar o pedido registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O acesso à informação solicitada será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis. Estando a informação pronta e disponível, o acesso será imediato.

§1º O prazo máximo para a resposta completa e fundamentada é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§2º Os setores deverão adotar internamente prazos escalonados conforme a complexidade da solicitação, cabendo à AM-LAI estabelecer o fluxograma do SIC para harmonização dos procedimentos:

I – imediato ou até 5 (cinco) dias, para pedidos de baixa complexidade;

II – até 15 (quinze) dias, para pedidos de média a alta complexidade;

III – não sendo possível o acesso imediato ou nos prazos dos incisos anteriores, o setor responsável deverá comunicar data/local/modo de consulta, indicar as razões da negativa com fundamento legal, ou comunicar que não possui a informação, indicando o órgão que a detém, quando de seu conhecimento.

§3º Os prazos são contados em dias corridos, a partir do recebimento pelo SIC.

§4º A AM-LAI monitorará o cumprimento desses prazos internos.

Art. 11. O IFRN deverá instituir, sob coordenação da Ouvidoria e em articulação com a Unidade Setorial de Integridade, protocolos procedimentais internos e fluxogramas específicos para o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), garantindo a gestão eficiente e segura das demandas.

§1º Tais protocolos devem contemplar obrigatoriamente:

I – solicitações que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis, exigindo a interlocução obrigatória e imediata do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EDP);

II – solicitações de pesquisadores, exigindo avaliação de finalidade e necessidade, com interlocução do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) quando o tratamento envolver dados pessoais sensíveis em estudos;

III – orientação ao interessado para buscar a informação por canal específico, quando existente, indicando prazos e condições.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, podendo ser cobrado apenas o custo de reprodução de documentos, do qual estará isento quem declarar insuficiência de recursos.

Art. 13. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a negativa, caberá recurso à Controladoria-Geral da União (CGU) no mesmo prazo.

Capítulo IV

Da Transparência no Relacionamento com Fundações de Apoio

Art. 14. O relacionamento entre o IFRN e as fundações de apoio será pautado pela máxima transparência na gestão dos recursos e na execução de projetos, em estrita observância à legislação aplicável e às determinações dos órgãos de controle.

Art. 15. A responsabilidade pela transparência ativa dos projetos e contratos celebrados com as fundações de apoio é compartilhada entre as unidades gestoras, cabendo:

I – à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), por meio de seu Escritório de Projetos ou setor equivalente, consolidar e fornecer as informações sobre o escopo técnico, objeto, coordenação, andamento, resultados finalísticos e indicadores de impacto dos projetos, bem como consolidar o conjunto de informações para inclusão no Relatório de Gestão anual;

II – à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio de suas diretorias/coordenações de orçamento, finanças e

contratos, consolidar e fornecer as informações sobre os instrumentos jurídicos, valores, execução financeira e prestação de contas.

Art. 16. O IFRN deverá divulgar, em seção específica de seu portal, as seguintes informações mínimas sobre cada projeto desenvolvido em parceria com as fundações de apoio:

I – a relação de todos os projetos firmados, com detalhamento do objeto, valor, unidade executora, nome do coordenador, prazo de vigência e situação atual, link para o processo público e origem do recurso;

II – a íntegra das normas internas que regulamentam o relacionamento com a Fundação de Apoio;

III – os editais, processos seletivos e resultados para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão financiadas no âmbito dos projetos, incluindo os valores concedidos.

Art. 17. É dever do IFRN, por meio das Pró-Reitorias citadas no art. 15, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de transparência por parte das fundações de apoio, que deverá divulgar em seu próprio sítio eletrônico, no mínimo:

I – a relação dos projetos gerenciados em parceria com o IFRN;

II – os relatórios de execução orçamentária e financeira e as demonstrações contábeis dos recursos aplicados nos projetos;

III – as informações sobre as contratações de bens e serviços realizadas com recursos dos projetos, incluindo licitações, fornecedores e valores;

IV – os valores pagos a servidores do IFRN, a qualquer título, informando o vínculo estabelecido com esses;

V – a estrutura remuneratória de seu quadro de dirigentes, empregados e colaboradores; e

VI – a relação nominal atualizada de seus dirigentes.

Capítulo V

Do Plano de Dados Abertos (PDA)

Art. 18. O IFRN manterá um Plano de Dados Abertos (PDA) atualizado, com vigência de 2 (dois) anos, aprovado pelo Dirigente Máximo da Instituição e publicado em seu sítio eletrônico.

Art. 19. O PDA do IFRN conterá, no mínimo:

I – o inventário e o catálogo corporativo de todas as bases de dados sob gestão do Instituto;

II – mecanismos de participação e controle social na priorização da abertura de bases de dados;

III – cronograma detalhado para a publicação dos dados e recursos, definindo responsáveis e prazos;

IV – a estratégia para viabilizar a abertura dos dados, incluindo aspectos técnicos e operacionais.

Art. 20. O monitoramento da execução do PDA será realizado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, com o suporte de um grupo de trabalho vinculado ao Comitê de Governança Digital (CGD), que elaborará relatórios periódicos de acompanhamento para identificar e corrigir eventuais atrasos.

Capítulo VI

Do Tratamento das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 21. O tratamento de pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais será realizado em estrita conformidade com a LGPD e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN.

§1º A análise de tais pedidos deverá contar com a manifestação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFRN, que avaliará os riscos e a base legal para a divulgação, em colaboração com o SIC e a Autoridade de Monitoramento da LAI.

§2º A divulgação de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para atingir a finalidade pública,

priorizando-se, sempre que possível, a anonimização ou a pseudonimização.

Art. 22. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, independentemente de classificação de sigilo, exceto se houver consentimento expresso do titular ou nas hipóteses previstas em lei.

Art. 23. As informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado poderão ser classificadas como:

I – reservada, com prazo de sigilo de 5 (cinco) anos;

II – secreta, com prazo de sigilo de 15 (quinze) anos;

III – ultrassecreta, com prazo de sigilo de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 24. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela de direitos fundamentais, e não poderão ser objeto de restrição de acesso às informações sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos.

Capítulo VII

Da Governança e das Responsabilidades

Art. 25. A Reitoria, na figura do(a) Reitor(a), é a autoridade máxima do órgão e responsável final pela supervisão e cumprimento desta Política.

Art. 26. A Autoridade de Monitoramento da LAI (AM-LAI), designada pelo(a) Reitor(a), será o titular da Unidade Setorial de Integridade, com as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente;

II – avaliar e monitorar a implementação desta Política, elaborando e publicando relatórios anuais sobre o seu cumprimento e sobre a execução do PDA;

III – recomendar medidas para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos de transparência;

IV – orientar as unidades do IFRN sobre o cumprimento da LAI e desta Política.

Art. 27. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EDP) atuará em colaboração com a AM-LAI em todas as questões que envolvam a intersecção entre o acesso à informação e a proteção de dados.

Art. 28. As chefias de todas as unidades administrativas e acadêmicas são responsáveis por garantir que suas equipes colaborem de forma tempestiva e precisa com o SIC e com a AM-LAI para o atendimento das solicitações de informação e para a atualização das páginas de transparência.

Art. 29. Constituem condutas ilícitas, que sujeitarão o agente público às sanções disciplinares previstas em lei, dentre outras:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Política, retardar seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta ou incompleta;

II – utilizar indevidamente ou ocultar informação que esteja sob sua guarda;

III – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou para ocultar ato ilegal.

Art. 30. A Autoridade de Monitoramento da LAI (AM-LAI) deve elaborar e publicar anualmente, em sítio na Internet, e submeter à aprovação do Dirigente Máximo e do Conselho Superior, até o dia 1º de junho do ano subsequente ao exercício avaliado:

I – Relatório Anual Específico de Avaliação e Monitoramento da LAI, contendo recomendações e avaliação dos itens de transparência ativa;

II – Relatório Anual de Cumprimento do Plano de Dados Abertos (PDA), contendo as recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

§1º Os relatórios poderão ser apresentados de forma unificada, com seções específicas para cada um.

§2º Os relatórios previstos neste artigo, bem como os produzidos no âmbito da Ouvidoria e do e-SIC, integram a prestação de contas do IFRN e devem ser divulgados publicamente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 31. O IFRN promoverá programas contínuos de capacitação e conscientização sobre o direito de acesso à informação, a transparência pública e a proteção de dados pessoais para todos os seus servidores.

Art. 32. A Autoridade de Monitoramento da LAI publicará anualmente o relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, conforme determina a LAI.

Art. 33. Esta Política será revisada sempre que houver alteração legislativa relevante ou por orientação dos órgãos de integridade, auditoria e controle interno ou externo, sob a coordenação da Autoridade de Monitoramento da LAI e aprovação do Comitê Interno de Governança Institucional (CIGI) e do Conselho Superior do IFRN.

Art. 34. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo CIGI.

Art. 35. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do CONSUP

(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE, em 24/09/2026 16:25:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1147730

Código de Autenticação: da7eeeee23

